



PGDF

PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

LEI N. 5.453, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização na internet dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Pública

1. Referências expressas à Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011:

Não há.

2. Análise

A lei impôs aos Poderes Executivo e Legislativo o dever de “*disponibilizar, para livre consulta na internet e em tempo real, os dados e as informações relativas às licitações públicas de todos os órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação*” (art. 1º).

Trata-se, assim, de norma de controle, instituída pelo Poder Legislativo do Distrito Federal, e que não se insere no âmbito normativo da Lei n. 14.133/2021.

3. Conclusão

Entendemos, assim, que a Lei n. 5.453/2015 continua **vigente e aplicável** após a edição da Lei federal n. 14.133/2021.